



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000- Quadra/SP  
PABX: 15-3253-1162/3253-1225

*LEI MUNICIPAL Nº 684/2019*  
*De 31 de Outubro de 2019*

**Autoria da Mesa da Câmara Municipal de Quadra - SP**  
**(Legislativo)**

**Institui o Regime das Gratificações e Funções Gratificadas dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Quadra e dá outras providências.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA** aprova e eu, Prefeito Municipal de Quadra, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **Capítulo I**

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído o regime para concessão de gratificação e atribuição de função gratificada, aos servidores públicos, estatutários e celetistas, do quadro geral de servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Os valores das funções gratificadas de que trata esta Lei serão reajustados na mesma data base e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se gratificação, a retribuição pecuniária de caráter precário devida ao servidor pelo exercício de função em condições especiais de trabalho.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, considera-se função gratificada a atribuição de função específica de caráter transitório para desempenho de função de gestão prevista em Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225

**Art. 4º** - Toda gratificação ou função gratificada criada por lei específica, terá valor fixo e obedecerá a respectiva nomenclatura definida no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** - O valor das gratificações ou funções gratificadas observarão a tabela constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** - Os valores correspondentes aos adicionais e gratificações previstos nesta Lei, não se incorporarão aos vencimentos do servidor para quaisquer fins, não sendo devido em quaisquer afastamentos, ainda que remunerados, mas integrarão pela média, o cálculo do 13º salário, das férias, 1/3 de férias e do abono de férias.

**Art. 7º** - Todas as gratificações e funções de que tratam a presente Lei, tornar-se-á indevida com o afastamento do servidor da função.

**Art. 8º** - As funções gratificadas ora criadas serão preenchidas por servidores públicos efetivos, sem prejuízo do exercício das funções do cargo de origem que exercerem, designados por Ato da Mesa.

**Parágrafo único.** Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função prevista nesta Lei, este deverá optar, expressamente, sob qual pretende perceber, ficando vedada à percepção cumulativa de mais de uma função criada por esta Lei.

## **Capítulo II**

### **DAS GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 9º** - Fica instituída a função gratificada para Chefe de Almoxarifado da Câmara Municipal de Quadra, a ser exercida por servidor de provimento efetivo, designado para a função citada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225

**Parágrafo único.** A função gratificada de que trata este artigo se justifica pelo desempenho da atividade de Coordenação, Chefia e Direção, sendo o servidor que exercer tal função responsável e encarregado por cuidar do almoxarifado, controlando entrada e saída dos materiais e ainda identificando os materiais que poderão vir a faltar e remeter solicitação de aquisição; Planejamento de demanda e controle do fluxo de materiais, controlando a retirada, destinação e verificação da necessidade; Encaminhar pedidos e solicitações de compra e prestações de serviços para o departamento de compras ou correlato.

**Art. 10** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, aos 31 dias do Mês de Outubro de 2.019.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225

## ANEXO I

<b>Função</b>	<b>Órgão Responsável</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Valor</b>
<b>Chefe de Almojarifado</b>	<b>Secretaria da Câmara</b>	<b>Servidor público efetivo e estável.</b>	<b>R\$600,00</b>

R